



Art. 4º As ofertas que são coletadas no momento do ofertório, pela equipe celebrante, durante as celebrações religiosas, serão destinadas exclusivamente à Paróquia do Divino Espírito Santo do Município de Paudalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Art. 5º Os recursos provenientes das doações serão destinados exclusivamente para as seguintes finalidades, de acordo com o Plano Anual de Aplicação de Recursos aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Comissão instituída.

I – Manutenção, pintura e melhorias estruturais da Igreja localizada no Complexo Turístico;

II – Aquisição de bens e materiais necessários às celebrações religiosas;

III – Cobertura de despesas administrativas relacionadas à gestão do patrimônio cultural da Igreja.

IV – Aquisição de bens, móveis e utensílios que deverão ser devidamente tombados pelo patrimônio municipal para o bom funcionamento das atividades religiosas.

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo será o órgão responsável pela gestão financeira dos recursos, compreendendo:

I – O empenho e pagamento das despesas mencionadas no Art. 5º;

II – A elaboração de prestações de contas anuais detalhadas, incluindo relatórios financeiros e descrição das aplicações realizadas;

III – A garantia de transparência e publicidade de todos os atos administrativos relacionados ao uso dos recursos.

Art. 7º O Plano Anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até 30 dias após o início de cada exercício fiscal e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo até 60 dias após sua apresentação.

Art. 8º A fiscalização da aplicação dos recursos arrecadados será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo, que terá acesso a todos os documentos financeiros e relatórios de execução, podendo solicitar auditoria externa a qualquer momento.

Art. 9º Os excedentes financeiros ao final de cada exercício serão incorporados ao Fundo Municipal de Turismo e reprogramados para o exercício seguinte, exclusivamente para o financiamento de projetos previstos no Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 24 de abril de 2025.


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita Municipal
Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE